



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 144583248

Ref.: Ofício SGP-12 nº 621/2025

Prezado Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Requerimento SAUDE nº 43/25, de autoria da Vereadora Amanda Paschoal, aprovado pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, sirvo-me do presente para encaminhar as informações apresentadas pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS), acerca da contratação da Associação Hospitalar Jaguará (Hospital Saint Patrick Portinari) e denúncias de violência obstétrica.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

DENISE SOARES RAMOS

Secretária Adjunta em exercício

Casa Civil

(documento assinado e datado digitalmente)

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador **RICARDO TEIXEIRA**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 02/12/2025, às 20:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144583248** e o código CRC **5F14AF70**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5465-9281

PROCESSO 6010.2025/0003328-5

Encaminhamento SMS/AP Nº 144223673

INTERESSADOS: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher / Vereadora Amanda Paschoal.

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 621/2025 - Req. SAUDE nº 43/25. Solicitação de informações sobre denúncias de violência obstétrica.

SMS/CG

Senhor Chefe de Gabinete

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL (143161680)**, originado do Legislativo, com a finalidade de oferta de informações nos termos requeridos no ofício SGP-12 nº 621/2025 - Req. SAUDE nº 43/25, doc. (**143152357**).

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, prestam as informações a respeito do solicitado nos encaminhamentos **(144176123) e (144160306)**.

A vista das informações, conduzo o presente para ciência, rogando o envio para **CASA CIVIL/ ATL** .

Ivan Cáceres

Assessoria Parlamentar e Gestão Participativa/SMS.G

Chefe de Assessoria II



Ivan Aparecido Caceres

Chefe de Assessoria I

Em 14/10/2025, às 11:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144223673** e o código CRC **47FE657F**.

Realizada visita nas dependências do Hospital Saint Patrick para avaliação dos pré-requisitos da prestação de serviços de obstetrícia, pronto socorro obstétrico, UTI neonatal e UTI adulta.

O serviço conta com pronto socorro adequado, sala de emergência, sala de procedimento, sala de observação e consultórios médicos equipados para atendimento às gestantes.



O pré-parto e pós-parto consta atualmente com uma unidade equipada para assistência e realização do parto vaginal com assistência conjunta do serviço de anestesiologia para analgesia pré-parto. Nesse mesmo espaço consta um banheiro com banheira.

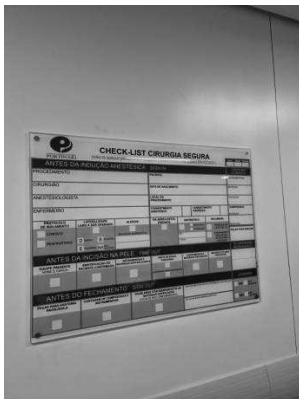




No setor de internação a disponibilidade de leitos de enfermaria e/ ou apartamentos com banheiros integrados, televisão, ar condicionado além de poltronas e sofás para os acompanhantes.



O centro cirúrgico contém cinco salas sendo que uma delas é utilizada para os partos cesárea e vaginal, equipada para a assistência a gestante e ao recém-nascido.



O setor de UTI neonatal contém seis leitos equipados.



A UTI adulto contém dezoito leitos equipados.

O serviço contempla recursos humanos para atendimento às gestantes, parturientes, puérperas e neonatos, com equipe multiprofissional 24 horas por dia e sete dias por semana.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SUPERINTENDÊNCIA

Rua Castro Alves, nº 63/73 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: 3397-7717 e 3397-7844

PROCESSO 6010.2025/0003328-5

Encaminhamento HSPM/SUPERINTENDÊNCIA Nº 144160306

INTERESSADOS: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher / Vereadora Amanda Paschoal.

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 621/2025 - Req. SAUDE nº 43/25. Solicitação de informações sobre denúncias de violência obstétrica.

ASSESSORIA PARLAMENTAR E GESTÃO PARTICIPATIVA/SMS.G

Senhor Chefe de Assessoria II

Ivan Cáceres,

Em atenção à solicitação constante no documento SEI nº 143275719, restituímos o presente com as informações relativas aos questionamentos formulados por meio do Ofício SGP-12 nº 621/2025 Req. SAUDE nº 43/25 (doc. SEI nº 143152357), conforme segue:

Informamos que o Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM não tinha, absolutamente, “ciência de denúncias de violência obstétrica Hospital Saint Patrick antes da contratação dos serviços de cuidado obstétrico e neonatal”.

Esclarecemos que a Contratação dos Serviços de Obstetrícia foi efetuada com respaldo no artigo 14 da Lei Municipal 13.766/2204, que autoriza o HSPM, na prestação dos serviços que estão a seu cargo, a **celebrar contratos com outros hospitais, ou entidades públicas e privadas.**[1]

A contratação foi precedida de licitação na Modalidade Pregão Eletrônico (Pregão Eletrônico nº 90188/2025), tendo o Edital disposto sobre todos os requisitos mínimos necessários à demonstração da capacitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira para execução dos serviços.

Dentre os requisitos técnicos previstos, constou a obrigatoriedade da Contratada a possuir estrutura física adequada ao atendimento das parturientes e equipes profissionais técnicas **que já se submetem à ampla fiscalização e normatização dos respectivos Conselhos de Classe** (CRM, COREN, CONFITO).

Ademais, na fase de aceitação da proposta, a equipe médica do HSPM efetuou visita técnica no Hospital Saint Patrick para verificar o atendimento aos pré-requisitos mínimos exigidos no Edital, tendo sido apontado em relatório técnico a conformidade com os requisitos exigidos, especialmente aqueles relacionados às instalações, equipamentos e recursos humanos disponíveis, conforme Relatório Técnico, incluso em SEI 144176123.

Na fase de habilitação foram analisados os documentos exigidos no Edital dentre os permitidos nos artigos 66 a 69 da Lei Federal 14.133/21, tendo o Hospital Saint Patrick comprovado a conformidade da documentação jurídica, fiscal e econômico-financeira, destacando-se que para a aferição da capacitação técnica a empresa comprovou:

a) estar inscrita no CNES, com a capacidade operacional exigida de: i) possuir instalações físicas para assistência hospitalar, inclusive com UTI Adulto e UTI Neonatal; ii) possuir leitos para acomodação da parturiente e recém-nascido; iii) e possuir setor/unidade de urgência e emergência;

b) possuir registro da pessoa jurídica e do(s) respectivo(s) Responsável (eis) Técnicos(s) junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO);

c) possuir Alvará de Licença Sanitária - CSV (Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde ou Licença de Funcionamento VISA).

Frise-se que a modalidade Pregão Eletrônico foi adotada no caso presente em razão do Termo de Referência ter disposto objetivamente sobre os padrões de desempenho esperados para execução dos serviços. Cabe ressaltar que os estabelecimentos de saúde devem possuir autorização prévia da Vigilância Sanitária para funcionamento e efetuar registros no Conselho Regional local de Medicina, além da obrigatoriedade de registrar-se no Cadastro Nacional de Saúde. Portanto, as atividades desses estabelecimentos são acompanhadas pelos órgãos citados, que exercem sobre estes ampla e irrestrita fiscalização.

Oportuno ainda anotar que o Pregão Eletrônico tem sido adotado por diversos órgãos para a contratação dos serviços médicos, com decisões proferidas por órgãos de controles decretando a conformidade dos procedimentos realizados nesses moldes, conforme se depreende dos seguintes julgados:

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Ac 3.771/2023 – Plenário:

*Ementa: Consulta. Questionamentos acerca da terceirização de serviços prestados em Unidade de Pronto Atendimento, mediante contratação unificada junto à iniciativa privada com fins lucrativos, sem transferência da gestão em saúde. **Pelo conhecimento e resposta pela possibilidade, sujeita à demonstração do atendimento às condicionantes legais, bem como pela adoção preferencial da modalidade licitatória Pregão, na forma eletrônica, caso adotado o regime da Lei Federal nº 8.666/1993, e pela obrigatoriedade da adoção da modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, caso adotado o regime da Lei Federal nº 14.133/2021.***

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Acórdão TC-012930/026/11

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Serviço de Anestesiologia, Medicina Perioperatória, Dor e Terapia Intensiva S/S Ltda.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 01/2011 promovido pelo IAMSPE, objetivando a prestação de serviços médicos na área de anestesiologia e medicina perioperatória..

Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de setembro de 2011, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues, e do Substituto de Conselheiro Auditor Paulo

Roberto Simão Bijos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **julgar regulares o Pregão Eletrônico nº001/2011 e o contrato dele decorrente.**

TC-018859.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Palmares Paulista. Contratada: Associação de Serviços de Assistência à Saúde e Desenvolvimento Social. Objeto: Prestação de serviços médicos, em caráter complementar aos serviços médicos prestados pelo Município na área da saúde, compreendendo plantões médicos de pronto atendimento 24 horas (urgência e emergência), radiologia e ambulatório de clínica médica.

(...)

Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 6 de outubro de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **julgar regulares o Pregão Presencial nº 21/2017, o Contrato nº 115/2017, de 28/12/2017, o Termo Aditivo nº 1, de 18/12/18, o Termo Aditivo nº 2, de 26/12/2018, o Termo Aditivo nº 01/2019, de 19/2/19 e o Termo Aditivo nº 02/2019, de 23/12/19, bem como toma conhecimento da execução contratual.**

Os protocolos municipais de atendimento obstétrico seguem as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com o Manual de Atenção ao Pré-Natal, Parto e Puerpério do Ministério da Saúde e com as recomendações técnicas da Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (Febrasgo). Esses protocolos abrangem desde a classificação de risco gestacional, linhas de cuidado materno e neonatal, assistência humanizada ao parto, boas práticas obstétricas, até a prevenção e manejo de complicações como hemorragia pós-parto, pré-eclâmpsia/eclâmpsia e infecções puerperais.

Ressaltamos que a Autarquia do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, desde a edição da Lei Municipal nº 17.727 de 21 de dezembro de 2021, presta atendimento aos servidores públicos municipais e a seus dependentes, na forma da legislação em vigor, independentemente de contribuição mensal, não possuindo portanto convênio com o Sistema Único de Saúde - SUS. O cumprimento das diretrizes estabelecidas para o atendimento obstétrico é fiscalizado por meio de monitoramento contínuo pelo nas dependências físicas da contratada através de auditorias técnicas e administrativas semanais, análise de indicadores de qualidade e segurança assistencial como: número de atendimentos no Pronto Socorro Ginecológico, taxa de internação hospitalar em enfermaria e Unidade de Terapia Intensiva adulto e neonatal, taxa de mortalidade materna, taxa de mortalidade neonatal, taxa de cesáreas e partos vaginais.

O hospital contratado deve apresentar relatórios periódicos de produção e qualidade, manter registros completos em prontuário eletrônico ou físico, e garantir a capacitação contínua das equipes de saúde. Além disso, a Comissão de Revisão de Óbitos Maternos e Infantis atua de forma integrada com o gestor municipal para assegurar o cumprimento dos protocolos e a melhoria contínua do cuidado obstétrico.

Nas visitas in loco realizam-se auditorias de prontuários, verificação de processos de trabalho e conformidades assistenciais, abordando sempre que possível e devidamente autorizado, gestantes e puérperas em atendimento no Serviço para verificar a qualidade e satisfação do paciente.

Sobre a ótica das pacientes quanto ao atendimento recebido no serviço externo, no primeiro atendimento da puérpera (pós parto) que é realizado no HSPM, aferimos se houve satisfação ao atendimento prestado, onde a paciente é convidada a responder a uma pesquisa de satisfação do Núcleo de Qualidade do HSPM, com o objetivo de avaliar o serviço prestado e subsidiar ações de melhoria contínua. As queixas no atendimento são reportadas aos gestores da contratada para averiguação e melhorias dos processos. Reforçamos que no período de início do contrato, iniciado em julho de 2025, deu-se a transição de atendimento, período o qual teve atendimento a gestantes tanto nas dependências físicas do HSPM quanto na área da contratada. A diretoria, assessoria e coordenador da especialidade de obstetrícia do HSPM acolheram gestantes no HSPM, conforme demanda, e esclareceram dúvidas quanto ao novo serviço.

Com relação aos registros de reclamações de pacientes informamos que assim que chegou ao nosso conhecimento, iniciamos o acolhimento das pacientes, intensificamos os mecanismos de controle de qualidade do atendimento do serviço externo, com visitas semanais com viés de auditoria, nos termos acima informados, como forma de verificar os processos de atendimentos, os registros nos prontuários médicos, a contínua adequação das instalações e recursos humanos, alinhando condutas médicas.

Atenciosamente,

[1]

Art. 14. Para prestação de serviços a seu cargo, poderá o Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM atender a seus usuários mediante convênio ou celebração de contratos com outros hospitais, entidades públicas, entidades privadas. (Redação dada pela [Lei nº 17.727/2021](#))



Elizabete Michelete
Superintendente

Em 10/10/2025, às 18:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144160306** e o código CRC **743F5891**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CHEFIA DE GABINETE ASSESSORIA

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: 54619014

PROCESSO 6010.2025/0003328-5

Encaminhamento SMS/CG/ASSESSORIA Nº 144535008

São Paulo, 17 de outubro de 2025.

INTERESSADOS: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher / Vereadora Amanda Paschoal.

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 621/2025 - Req. SAUDE nº 43/25. Solicitação de informações sobre denúncias de violência obstétrica.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL

Cumprimentando-os(as) cordialmente, restituímos o presente com as informações apresentadas pela Assessoria Parlamentar desta Pasta (144223673), face aos esclarecimentos prestados pelo HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (144176123) e (144160306).

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Luiz Artur Vieira Caldeira
Chefia de Gabinete
Em 17/10/2025, às 10:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144535008** e o código CRC **8074A53C**.